



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 16/08/2016.

ITEM: 54

Processo: TC- 000557/026/14 - PARECER

Prefeitura Municipal: Taiaçu

Exercício: 2014.

Prefeito (s): Wladimir Sanches

Procurador (s) de Contas: Élide Graziane Pinto

Acompanha (m): TC- 000557/126/14

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TAIACU, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13 que, em relatório juntado às fls. 15/57 dos autos, apontou falhas destacando-se dentre elas:

1. Ensino. Não aplicação da parcela diferida do FUNDEB, com aplicação de 99,27%;
2. Resultado da Execução Orçamentária. Divergência de R\$ 76,26 na apuração do superávit do exercício em razão de devolução de duodécimos recebidos pela Câmara;
3. Quadro de Pessoal. Cargos em comissão em desacordo com a Constituição Federal; Pagamento de horas extras de forma reiterada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Notificado, o responsável apresentou razões da defesa, juntadas às fls. 70/132 dos presentes autos, anunciando a regularização e esclarecendo cada uma das falhas apontadas, especialmente quanto:

1. Ensino. Esclarece o interessado que a questão referente à parcela diferida trata-se de retenções de pagamentos de Imposto de Renda e ISSQ, as quais não foram transferidas para a conta geral.

2. Quadro de Pessoal. Alega a defesa que os cargos de provimento em comissão já foram praticamente removidos por força do projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal.

Instados a se manifestar, **os Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias Econômica, Jurídica e Chefia de ATJ) opinam pela emissão de Parecer Favorável.

Ministério Público de Contas, por sua vez, **propõe a emissão de Parecer Desfavorável** em razão da aplicação do FUNDEB (99,27%) e da falha resultante no Resultado da Execução Orçamentária.

É O RELATÓRIO.

VOTO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TAIACU, relativas ao exercício de 2014, apresentaram-se com falhas que na sua maioria foram sanadas, podendo as remanescentes serem objeto de recomendação conforme jurisprudência desse Egrégio Tribunal.

Entendo, conquanto o Município tenha aplicado 99,27% dos recursos do FUNDEB, restado um saldo de 0,73%, tal falha deva ser afastada em razão do ínfimo percentual envolvido.

Assim, considerando que o Município deu atendimento aos principais índices constitucionais como: ENSINO (25,61%); VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (69,08%); SAÚDE (28,36%); PESSOAL (40,30%); SUPÉRAVIT ORÇAMENTÁRIO (1,03%), ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES UNÂNIMES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTE TRIBUNAL.

À MARGEM DO PARECER, acolho as recomendações propostas por Assessorias e Chefia de ATJ às fls. 145/155, bem como do MPC às fls.156/162 dos presentes autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

À UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13
determino que na próxima auditoria certifique-se das providências a ser adotadas pela origem.

É O MEU VOTO.

GARC, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro Relator

Dlb.